



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

**Processo nº. 043/2017/PMMC**

**Tipo de Licitação: Menor Preço**

**Data: 07/04/2017**

**Horário: 15:00 h**

**Local: Rua Joao Costa, 379- centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.**

A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, por intermédio do Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 09/2017, de 06 de Janeiro de 2017**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por item**, destinada à **contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a **contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí**, conforme Planilhas de quantitativos e especificações constante do **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital.

1.2 - O valor estimado para aquisição do objeto desta licitação é de **R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais)**.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

2.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí;
- b) declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do Município do Morro do Chapéu do Piauí;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- h) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte e as MEI deverão declarar-se como tais, nos termos do **ANEXO VI**, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador**: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
  - b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão possuir **firma reconhecida em cartório** e estar **acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga**, dentre os indicados na alínea "a";



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto** do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

3.3 - A autenticação de cópias dos documentos necessários ao credenciamento poderá ser realizada no ato da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

3.4 - Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.5.1 - Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 - Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.

## 4 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

4.1 - Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, deverão apresentar-se ao Pregoeiro:

4.1.1 - **Declaração de Localização e Funcionamento** que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P., e-mail, ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **subitem 4.1.3**;

4.1.2 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão**, conforme modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **subitem 4.1.3**;

4.1.3 - **02 (dois) envelopes** distintos contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*frontais, em caracteres destacados, além da Razão Social da licitante, os seguintes dizeres:*

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 011/2017**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 011/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

4.2 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** e as **MEI**, que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, **além da Declaração de Localização e Funcionamento** (subitem 4.1.1), dos envelopes n.º 01 e n.º 02 (subitem 4.1.2), os seguintes documentos em separado:

4.2.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão**, exceto quanto à eventual aplicação do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 para a regularidade fiscal, conforme modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes;

4.2.2 - **Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte ou MEI**, consoante o art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes. **A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento**, podendo ser:

- a) inscrição ou a solicitação como optante do **SIMPLES NACIONAL**;
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro; ou
- c) outro documento equivalente.

4.3 - Será facultado ao representante da empresa (legal ou procurador) firmar as declarações exigidas nos **itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.2.2** por ocasião do credenciamento.

4.4 - A não apresentação da Declaração prevista no **item 4.2.2** significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, desobrigando o Pregoeiro.

4.5 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

4.6 - Os Envelopes não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, até o recebimento das Notas de Empenho decorrentes deste Pregão.

4.7 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do(s) **ITEM**(ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, com a indicação do **ITEM**, unidade, quantidade e **marca e modelo** (se tiver ou for o caso) **do produto**;
- d) Preço unitário do **ITEM** em algarismo, e o valor global da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irreajustável;
- e) Prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento das requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a relação dos exames;
- f) Prazo de garantia e/ou validade dos serviços, não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da realização do exame.
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- h) Data e assinatura do representante legal.

5.2 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.*

5.4 - *A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.*

5.4.1 - *O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.*

5.4.2 - *A falta de data, rubrica e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, com poderes para esse fim.*

5.4.3 - *Caso as informações descritas no item 5.1, alíneas "a" e "b", não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.*

5.4.4 - *Caso os prazos de entrega, de garantia ou de validade da proposta forem omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no item 5.1, respectivamente, alíneas "e", "f" e "g".*

5.5 - *A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.*

5.5.1 - *Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias.*

5.5.2 - *Decorridos 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.*

5.6 - *A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.*

5.7 - *Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.*

5.8 - *Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

5.9 - *Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.*

## 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

6.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente lacrados e rubricado no fecho, contendo os documentos determinados no **item 6.3.** deste Edital.

6.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

6.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

## 6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- f) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

## 6.3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - **CND/INSS**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
  - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.*
- c) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- *Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;*
  - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;*
  - *Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente, referente à TLIF.*
- d) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante:
- *Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.*
- e) Prova de regularidade relativo a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular mediante:
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.*
- f-) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (ANEXO VII)**.

## 6.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

## 6.3.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do registro ou inscrição da empresa e de seus Profissionais Técnicos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e Registro no Conselho Regional competente (Farmácia, Bioquímica ...)
- b) Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal vigente.
- c) Comprovante de que a empresa possui profissional técnico para realizar os exames e de aptidão para desempenho de atividade





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

6.4 apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí substituirá os documentos enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 6.3.1.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.6 - A autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, deverá ser providenciada até às 13:00h do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

6.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, exceptuando-se:

- a) da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- b) da Certidão de Falência/Concordata/Recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.11 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.13 - Serão aceitas somente cópias legíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

6.14 - O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.15 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **microempresas, empresas de pequeno porte e MEI**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

## 7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos do **item 3** deste Edital.

7.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão entregar:

- a) Declaração de Localização e Funcionamento (subitem 4.1.1 - **ANEXO III**);
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (subitem 4.1.2 - **ANEXO IV**);
- c) Envelopes nº 01 e nº 02 (subitem 4.1.3); e

7.2.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte e MEI** que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro:

- a) Declaração de Localização e Funcionamento (subitem 4.1.1 - **ANEXO III**);
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão (subitem 4.2.1 - **ANEXO V**);
- c) Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte (subitem 4.2.2 - **ANEXO VI**); e
- d) Envelopes nº 01 e nº 02 (subitem 4.1.3).

7.3 - O Pregoeiro procederá a **abertura dos envelopes nº 01**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

- a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;
- b) exame de conformidade, análise das amostras (se houver) e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- c) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- d) *seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "c";*
- e) *colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.*

7.4 - *A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.*

7.5 - *No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.*

7.6 - *Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.*

7.6.1 - *A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.*

7.7 - *Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:*

- a) *os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;*
- b) *as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;*
- c) *será vedada a oferta de lance visando ao empate;*
- d) *quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos;*
- e) *não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;*
- f) *a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.*

7.8 - *A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas** exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITENS**.

7.10 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

7.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

7.11 - Para efeito do disposto no **item 7.10, ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte ou a MEI mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) não ocorrendo a contratação da MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;
- c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.12 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 - **Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.10**, conforme o caso.

7.15 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7.16 - **Aceito o preço final proposto**, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar**, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.18 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 7.20.**, sem prejuízo de aplicação de sanções.

7.19 - Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.20 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.20.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.20.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.10.1.**

7.20.3 - Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.21 - Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da lavratura da Ata.

7.22 - Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o **item 7.21**.

7.23 - Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.24 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.25 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.26 - Nas situações previstas nos **itens 7.13, 7.14 e 7.19** é lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

7.27 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.28 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Todas as licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, juntamente a sua proposta de preços, todas as especificações suficientes para o entendimento do real serviço ofertado, em conformidade com o indicado nas especificações (**ANEXO I - Termo de Referência**).

8.2 - Os serviços ofertados deverão ser de 1ª qualidade.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 41 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, devendo ser entregue diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.*

*9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

*9.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.*

*9.3 - Cairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

## **10 - DOS RECURSOS**

*10.1 - Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.*

*10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.*

*10.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.*

*10.4 - Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

*10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí, localizada na rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.*

*10.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.*

*10.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

*10.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.*

*10.9 - Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no **item 10.5**.*

*10.10 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*devidamente informado, à consideração do prefeito Municipal que proferirá decisão definitiva.*

*10.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o prefeito Municipal poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.*

## **11 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

*11.1 - Após a homologação do resultado da presente licitação, O prefeito Municipal convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho, que será emitida no ano de 2017, e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da Notificação.*

*11.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.*

**11.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.**

*11.3.1 - Na sessão de reabertura do pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.*

## **12 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

*12.1 - O Contrato Administrativo será celebrado entre a licitante adjudicada e o Município do Morro do Chapéu do Piauí, observada a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie.*

*12.2 - Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VIII**) as condições e a forma de fornecimento dos serviços, tais como recebimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.*

*12.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de componentes/acessórios que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.*

*12.4 - O Contrato será celebrado no ano de 2017, entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2017.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

12.5 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

## 13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O recebimento dos serviços será efetuado e atestado por cada Secretaria Municipal de Saúde (requisitante).

13.2 - A entrega dos serviços deverá ocorrer na forma definida no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

13.3 - O prazo de entrega é de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da requisição e realização do exame solicitado, conforme especificações técnicas, constante do **ANEXO I** deste Edital.

13.4 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, após atesto pela Secretaria de Saúde dos exames realizados.

14.2 - A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura à Prefeitura, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - **CND/INSS** e do Certificado de Regularidade do **FGTS**.

14.3 - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor da SMS.

14.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o atesto pelo Órgão competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

14.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

14.6 - A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Se a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*retirar a Nota de Empenho, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:*

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;*
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.*

*15.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do presente Pregão, ficará sujeita às seguintes penalidades:*

*15.2.1 - multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);*

*15.2.2 - no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:*

- a) advertência;*
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;*
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos;*
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;*

*15.3 - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.*

*15.4 - Caberá à Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.*

*15.5 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:*

- a) fornecer serviços/produto desconforme com o especificado e aceito;*
- b) não substituir, no prazo estipulado, o serviço/produto recusado pela Contratante;*
- c) descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

15.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal.

15.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

## 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do **FUS; PAB E CO-FINANCIAMENTO (ATENÇÃO BÁSICA)**.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou o prefeito Municipal, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

17.5 - O prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz a contratação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.10 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

17.11 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

17.11.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais.

17.11.2 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

17.12 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.13 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da CPL, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do resultado deste Pregão, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

17.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

17.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.16 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

17.17 - Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade da contratação, ficará condicionada à análise, pela Prefeitura Municipal, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17.17.1 - Para averiguação do disposto no **item 17.17**, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

17.18 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

17.19 - Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, na **Rua João Costa, 379 - centro , Morro do Chapéu do Piauí/PI**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

17.20 - Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar à CPL qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.21 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência - Especificações Técnicas e Planilhas de Preços.
- ANEXO II - Carta Credencial.
- ANEXO III - Declaração de Localização e Funcionamento
- ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

---

## *de Habilitação*

---

- ANEXO V - *Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*
- ANEXO VI - *Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*
- ANEXO VII - *Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.*
- ANEXO VIII *Minuta do Contrato*

*17.22 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Esperantina no Estado do Piauí, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.*

*Morro do Chapéu do Piauí/PI, 23 de março de 2017.*

**Mário dos Santos Araújo**  
*Pregoeiro*

**Marcos Henrique Fortes Rebêlo**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017

#### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Pregão Presencial, a **contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí**, conforme demanda, no período do exercício de 2017, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A **contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí**, faz-se necessário, porque na rede municipal de saúde do Município, não existe Laboratório de análises clínicas para prestar tal serviço, obrigando a Municipalidade a recorrer a iniciativa privada.

#### 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

Os quantitativos dos serviços são estimados e baseados na planilha de consumo do ano de 2016.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	SINGLAS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	FOLIC	ÁCIDO FÓLICO	UNID	20		
2	ACUR	ÁCIDO ÚRICO	UNID	30		
3	ALFAFETO	ALFA FETOPROTEÍNA	UNID	10		
4	ALBU	ALBUMINA PLASMÁTICA	UNID	15		
5	AMI	AMILASE TOTAL	UNID	20		
6	ABO/RH	TIPAGEM SANGUÍNEA / FATOR RH	UNID	200		
7	ANT DNA	ANTI DNA (anticorpos-LUPUS)	UNID	5		
8	ANT TPO	ANTI-TPO (anti Tireoperoxidase)	UNID	200		
9	ANT HIV	HIV 1 e 1 (anticorpos HIV 1 E 2 )	UNID	250		
10	ANT TRANSIGA	ANTI TRANSGLUTAMINASE IgA	UNID	10		
11	ANT	ANTI TRANSGLUTAMINASE IgG	UNID	10		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

	<b>TRANSIGG</b>					
12	<b>ANT TG</b>	ANTI TIREOGLOBULINA	UNID	10		
13	<b>ASO</b>	ANTIESTREPITOLISINA	UNID	10		
14	<b>ALBU</b>	ALBUMINA	UNID	10		
15	<b>BHCGQT</b>	BETA HCG-QUANTITATIVO	UNID	10		
16	<b>BHCGQL</b>	BETA HCG-QUALITATIVO	UNID	100		
17	<b>BILI</b>	BILIRRUBINAS	UNID	20		
18	<b>CHAGASIGG</b>	CHAGAS IgG	UNID	10		
19	<b>CHAGASIGM</b>	CHAGAS IgM (MACHADO GUERREIRO)	UNID	10		
20	<b>CHLTRACHO</b>	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG /IgM	UNID	10		
21	<b>CA 15-3</b>	CA 15-3 MARCADOR TUMORAL (MAMA)	UNID	10		
22	<b>CA125</b>	CA 125	UNID	10		
23	<b>CA19-9</b>	CA 19-9 MARCADOR TUMORAL	UNID	10		
24	<b>C4</b>	COMPLEMENTO C4	UNID	10		
25	<b>C3</b>	COMPLEMENTO C3	UNID	10		
26	<b>CPK</b>	CREATININOFOSFOQUINASE	UNID	6		
27	<b>CH50</b>	COMPLEMENTO TOTAL 50	UNID	6		
28	<b>CALC</b>	CÁLCIO SÉRICO	UNID	30		
29	<b>CREA</b>	CREATININA	UNID	350		
30	<b>CLEACREA</b>	CLEARENCE DE CREATININA	UNID	6		
31	<b>COAG</b>	COAGULOGRAMA	UNID	30		
32	<b>COLTOTAL</b>	COLESTEROL TOTAL	UNID	600		
33	<b>COLHDL</b>	COLESTEROL HDL	UNID	300		
34	<b>COLLDL</b>	COLESTEROL LDL	UNID	400		
35	<b>COLVLDL</b>	COLESTEROL VLDL	UNID	400		
36	<b>COOBIN</b>	COOMBS INDIRETO	UNID	20		
37	<b>CITOIGM</b>	CITOMEGALOVIRUS IgM	UNID	20		
38	<b>CITOIGG</b>	CITOMEGALOVIRUS IgG	UNID	20		
39	<b>DENGUE</b>	DENGUE IgG / IgM	UNID	150		
40	<b>ESTRAD</b>	ESTRADIOL	UNID	200		
41	<b>EPF</b>	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID	200		
42	<b>ESPERM</b>	ESPERMOGRAMA	UNID	10		
43	<b>FAN</b>	FATOR ANTI NUCLEAR	UNID	20		
44	<b>LATEX</b>	FATOR REUMATÓIDE	UNID	10		
45	<b>FE</b>	FERRO SÉRICO	UNID	10		
46	<b>FERRI</b>	FERRITINA	UNID	10		





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

47	<b>FA</b>	FOSFATASE ALCALINA	UNID	20		
48	<b>FOSFO</b>	FÓSFORO	UNID	10		
49	<b>FSH</b>	HORM. FOLÍCULO ESTIMULANTE	UNID	30		
50	<b>GGT</b>	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNID	20		
51	<b>GLICO</b>	GLICOSE	UNID	900		
52	<b>HBGLICO</b>	HEMOGLOBINA GLICADA	UNID	30		
53	<b>HBSAG</b>	HEPATITE B	UNID	200		
54	<b>HVA</b>	ANTI HEPATITE A IgG / IgM	UNID	10		
55	<b>HBCM</b>	ANTI HEPATITE B -HBc TOTAL	UNID	10		
56	<b>ANT HBS</b>	ANTI HBS (HEPATITE B)	UNID	10		
57	<b>ANT HCV</b>	ANTI HCV ( HEPATITE C)	UNID	10		
58	<b>HEMO</b>	HEMOGRAMA	UNID	150		
59	<b>HERPES</b>	HERPES IgG/IgM	UNID	20		
60	<b>LH</b>	HORM.LUTEINIZANTE	UNID	20		
61	<b>IGE</b>	IMUNOGLOBULINA E - IGE	UNID	10		
62	<b>IGA</b>	IMUNOGLOBULINA A -IGA	UNID	10		
63	<b>IGM /IGG</b>	IMUNOGLOBULINA IgG / IgM	UNID	10		
64		LIPIDOGRAMA	UNID	600		
65	<b>LIPT</b>	LIPIDEOS TOTAIS	UNID	200		
66	<b>LIPA</b>	LIPASE	UNID	10		
67	<b>LIPO</b>	LIPOPROTEÍNAS	UNID	10		
68	<b>MGS</b>	MAGNÉSIO	UNID	10		
69	<b>MICA</b>	MICROALBUMINÚRIA	UNID	10		
70	<b>MUCO</b>	MUCOPROTEÍNAS	UNID	10		
71	<b>PARATO</b>	PARATOMÔNIO	UNID	10		
72	<b>PQBK</b>	PESQUISA DE BK	UNID	30		
73	<b>PQCLE</b>	PESQUISA DE CÉLULA LE	UNID	10		
74	<b>PROGE</b>	PROGESTERONA	UNID	10		
75	<b>PCR</b>	PROTEÍNA C REATIVA	UNID	20		
76	<b>PROLA</b>	PROLACTINA	UNID	20		
77	<b>PTF</b>	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNID	10		
78	<b>PROT24</b>	PROTEINÚRIA DE 24 Horas	UNID	10		
79	<b>K</b>	POTÁSSIO	UNID	150		
80	<b>PSAT</b>	PSA TOTAL	UNID	20		
81	<b>PSAL</b>	PSA LIVRE	UNID	10		
82	<b>RET</b>	RETICULÓCITOS	UNID	10		
83	<b>RUBEÚLA</b>	RUBÉOLA IgG / IgM	UNID	50		
84	<b>SANGOF</b>	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNID	10		
85	<b>Na</b>	SÓDIO	UNID	60		



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

86	<b>EAS</b>	SUMÁRIO DE URINA	UNID	700		
87	<b>SOMA</b>	SOMATOMEDINA - IGF 1 (hormônio do crescimento)	UNID	10		
88	<b>TGO/TGP</b>	Transaminase Glutâmica Oxalacética / Pirúvica	UNID	60		
89	<b>TSH</b>	HORM. TIREOESTIMULANTE	UNID	150		
90	<b>T4L</b>	T4 LIVRE	UNID	150		
91	<b>T4</b>	T4	UNID	10		
92	<b>T3L</b>	T3 LIVRE	UNID	20		
93	<b>T3</b>	T3	UNID	10		
94	<b>TESTOT</b>	TESTOSTERONA TOTAL	UNID	10		
95	<b>TAP</b>	TEMPO DE ATIVAÇÃO PROTOMBINICA	UNID	20		
96	<b>TPPA</b>	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada	UNID	10		
97	<b>TRIG</b>	TRIGLICÉRIDES	UNID	700		
98	<b>TOXO</b>	TOXOPLASMOSE IgG/ IGM	UNID	200		
99	<b>TROPO</b>	TROPOMINA CARDÍACA	UNID	10		
100		TSH - HORMÔNIA TIREOESTIMULANTE	UNID	150		
101	<b>URE</b>	URÉIA	UNID	200		
102	<b>UROC</b>	UROCULTURA	UNID	100		
103	<b>VDRL</b>	VDRL	UNID	300		
104	<b>VHS</b>	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	UNID	15		
105	<b>B12</b>	VITAMINA B12	UNID	10		
106	<b>VIT25</b>	VITAMINA D - 25 HIDROXI	UNID	10		

#### 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Todo o material de coleta para os exames será de inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes por dia a serem atendidos. As planilhas com as relações dos nomes e exames deverão ser em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços ser encaminhada com a assinatura do paciente junto a Fatura/Nota fiscal para conferência.
- Os laudos dos exames laboratórios objeto deste certame deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis da coleta dos mesmos na Unidade de Saúde de origem do usuário.
- A terceirização do processamento de exames poderá ocorrer desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos exames elencados.
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- e) Submeter-se à fiscalização da PPMC, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PPMC;
- g) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- h) Arcar com todos os ônus relativo a realização dos serviços ora contratados;
- i) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PPMC)**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos execução do objeto contratado neste certame;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

## **6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- a) Os serviços de coleta dos exames laboratoriais de todas as Unidades de Saúde do Município, deverão ser prestados nos dias úteis pré-estabelecidos pela CONTRATANTE, das 07 horas às 11 horas, no posto de coleta, mediante a apresentação de uma autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, com a relação dos exames/beneficiários, que deverá conter assinatura do responsável. Ressalte-se, que a realização dos exames serão previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde

## **7. DO PAGAMENTO**

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão requisitante (SMS). O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

b) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMMC a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequentes ao mês de referência, especificando os serviços prestados e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo respectivo pelo Órgão requisitante da PMMC e acompanhada da relação dos beneficiário/exames realizados.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMMC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador

**Mário dos Santos Araújo - Pregoeiro**

Morro do Chapéu do Piauí, 23 de março de 2017

**Mário dos Santos Araújo**

*Pregoeiro*

**VISTO, CIENTE E DE ACORDO, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

**ACIMA DESCRITO.**

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 23/03/2017.

**Marcos Henrique Fortes Rebêlo**

*Prefeito*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

## **CARTA CREDENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de Pregão nº \_\_\_\_/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal, **com firma reconhecida**)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017

### DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Pregão n° \_\_\_\_/2017

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, representada por (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se encontra em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

EMAIL:

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Pregão n° \_\_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F n.º \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Pregão n° \_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, C.P.F n° \_\_\_\_\_, D E  
C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os  
requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão  
em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do  
Piauí, exceptuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no  
art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006 para a regularidade fiscal,  
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Pregão n° \_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, C.P.F n° \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88**

**Pregão nº \_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato n° \_\_\_/17  
Processo n° \_\_\_/17/PMMC  
Pregão n° \_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o n° 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí, neste ato representado pelo prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO N° \_\_\_\_\_**, decorrente do **Pregão n° \_\_\_/2017** formalizado nos autos do **Processo n° \_\_\_/2017**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal n° 8.666/1993, a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí, tudo conforme relação constante no Anexo I do Edital (termo de referência) e proposta da contratada e ata do Pregão Presencial n° \_\_\_/2017.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e a ata do Pregão Presencial n° \_\_\_/2017, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

*PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência devidamente justificada, que acarrete na necessidade de realização de um realinhamento de preços.*

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

*As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos: PAB; FUS E CO-FINANCIAMENTO (ATENÇÃO BÁSICA).*

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

*A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.*

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

*O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31-12-2017, condicionada sua eficácia à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.*

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

*Os serviços de coleta dos exames laboratoriais de todas as Unidades de Saúde do Município, deverão ser prestados nos dias úteis pré-estabelecidos pela CONTRATANTE, das 07 horas às 11 horas, no posto de coleta, mediante a apresentação de uma autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, com a relação dos exames/beneficiários, que deverá conter assinatura do responsável. Ressalte-se, que a realização dos exames serão previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde. Ressalte-se que os laudos dos exames laboratórios objeto deste certame deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis da coleta dos mesmos na Unidade de Saúde de origem do usuário.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.*

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

*Todo o material de coleta para os exames será de inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes e dias a serem atendidos. As planilhas com as relações*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

dos nomes e exames deverão ser em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços ser encaminhada com a assinatura do paciente junto a Fatura/Nota fiscal para conferencia e recebimento/atesto dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios. Ressalte-se que a subcontratação/terceirização do processamento de exames poderá ocorrer desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos exames elencados

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

*PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão requisitante (SMS). O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PPMC a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços prestados e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo respectivo pelo Órgão requisitante da PPMC e acompanhada da relação dos beneficiário/exames realizados e acompanhada da respectiva Autorização/requisição, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada o recebimento pelo Setor competente da Secretaria Requisitante do produto.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_\_\_, Agência \_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.*

*PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.*

*PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.*

## *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

*A CONTRATADA se obriga a:*

- a) fornecer o objeto do presente instrumento, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, preços e organização;*
- b) Responsabiliza-se por todo o material de coleta para os exames, que será da inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes dia a serem atendidos. As planilhas com as relações dos nomes e exames deverão ser em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços ser encaminhada com a assinatura do paciente junto a Fatura/Nota fiscal para conferência.*
- c) Pela emissão dos laudos dos exames laboratórios objeto deste certame, que deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis da coleta dos mesmos na Unidade de Saúde de origem do usuário.*
- d) Pela Subcontratação/terceirização do processamento de exames, que poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos exames elencados.*
- d) Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;*
- e) Submete-se à fiscalização da PMMC, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;*
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas da PMMC;*
- g) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, devendo, se for o caso, obter licenças,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- h) A arcar com todos os ônus relativo a realização dos serviços ora contratados;
- i) A assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos execução do objeto contratado neste certame;
- b) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- c) Emitir, por meio da SMS, as requisições/autorização para a realização dos exames, que terão datas previamente agendadas entre as partes.
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e das Especificações Técnicas;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços de forma inadequada ou irregular;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".*

*PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.*

*PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.*

*PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.*

***PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.***

*PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.*

*PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.*

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO**

*Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:*

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviços;
- e) a paralisação do serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º. 10.520/2002;

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:*

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

*PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_